



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 045/2021

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 040/2021, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 1.204.199,50 (um milhão, duzentos e quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), na dotação da Secretaria Municipal de Educação.

O valor previsto no orçamento do município para o presente exercício, no que se refere à folha de pagamento do magistério, contava com um aporte de R\$ 5.160.000,00 (cinco milhões, cento e sessenta mil reais) de Recursos Livres.

No entanto, a Portaria Interministerial MEC/ME nº 08, de 24 de setembro de 2021, informou aos municípios um aporte extra de recursos do FUNDEB, além do provável excesso de arrecadação que já vinha se desenhandando por alguns meses. Este aporte torna desnecessária a aplicação dos Recursos Livres na folha de pagamento.

Coube, portanto, propor outro destino a estes recursos, para que fossem mais bem aproveitados.

No Plano de Governo apresentado à população já estava prevista a modernização da infraestrutura das escolas municipais, com instalação de lousas digitais, entre outros equipamentos. Tendo em vista que a licitação das mesmas já está homologada, solicitamos a autorização desta Casa de Leis para o remanejamento destes recursos para esta aquisição.

A aquisição destes equipamentos visa atender a uma demanda das escolas e uma atualização do sistema educacional. Através da disponibilização de ferramentas tecnológicas em sala de aula, o ensino aprendizagem será aprimorado e facilitado, auxiliando, principalmente, os professores no seu cotidiano, pois poderão utilizar-se de tal ferramenta como apoio pedagógico para aperfeiçoar ainda mais as suas metodologias de ensino.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2021.

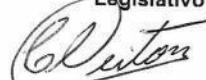
MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 625/2021
Data: 18/10/2021 - Horário: 08:20
Legislativo





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 040/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 1.204.199,50 (um milhão, duzentos e quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.007 – Secretaria Municipal de Educação	
02.007.12.361.0015.2016 – Manutenção, Reforma e Ampliação das Unidades Escolares Municipais	
4.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R\$ 166.911,00
02.007.12.361.0015.2017 – Manutenção e Aperfeiçoamento do Ensino Básico Oferecido pelo Município	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R\$ 1.037.288,50
S o m a	R\$ 1.204.199,50
TOTAL	R\$ 1.204.199,50
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.007 – Secretaria Municipal de Educação	
02.007.12.361.0015.2018 – Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R\$ 1.204.199,50
S o m a	R\$ 1.204.199,50
TOTAL	R\$ 1.204.199,50
	=====



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 040/2021, de 15/10/2021 / Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rauber".

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito